

**PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo dos estatutos, composto por 14 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASPA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE AVC**, com sede na Rua dos Mangerinos, N.º 55 - Casal dos Matos - Leiria, e com o **NIPC 510 713 327**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 4/18, a fls. 198 e 198 verso do Livro n.º 2 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efetuado em 12/04/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em

Pelo Diretor-Geral



Ana Maria Luís Salgado
(Diretora de Serviços)

MF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

CARTÓRIO NOTARIAL DE BATALHA	
Notária: Sónia Vala	
Livro	229.3
Fls.	58
	

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia quinze de março de dois mil e dezoito, no Cartório Notarial da Batalha, perante mim, Sónia Marisa Pires Vala, Notária, compareceram como outorgantes: _____

Fernando José Rosa Venâncio, casado, natural da freguesia de Pousos, concelho de Leiria, residente na Rua dos Mangerinos, n.º55, Casal dos Matos, Pousos, Leiria, titular do CC n.º 04116279 0 ZY0 de 25/11/2018 da RP e *Magda Marina Jesus Silva Venâncio*, casada, natural da freguesia de Fátima, concelho de Ourém, residente na Rua da Mata, lote 14C, Padrão, Pousos, Leiria, titular do CC n.º 11255957 3 ZY0 válido até 13/10/2020 da RP, que outorgam na qualidade de diretores, com poderes para o ato, em representação da associação denominada **ASPA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE AVC**, pessoa coletiva 510 713 327, com sede na Rua dos Manjerinos, 55, Casal dos Matos, união das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, qualidade e poderes, que verifiquei pelos respetivos estatutos, conjugados com a ata número um barra dois mil e dezassete, da Assembleia Geral, referente à tomada de posse dos corpos sociais, e pelas atas número um barra dois mil e dezoito e número dois barra dois mil e dezoito, das deliberações tomadas pela assembleia geral, respetivamente, em vinte e sete de janeiro de dois mil e dezoito e de dois de fevereiro de dois mil e dezoito, documentos que me apresentaram. _
Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos cartões de cidadão. _____

DISSERAM OS OUTORGANTES: _____

Que a associação, que neste ato representam, foi constituída em quatro de julho de dois mil e treze, na Conservatória do Registo Comercial de Leiria.

Que, pela presente escritura, em execução do deliberado na assembleia geral de dois de fevereiro de dois mil e dezoito, constante da referida ata n.º dois barra dois mil e dezoito, procedem à alteração dos estatutos da associação, onde se inclui alteração do objeto social, mantendo-se a designação e a sede, nos termos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, o qual inclui os estatutos na íntegra, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo perfeitamente conhecem pelo que dispensam a sua leitura. _____

Assim o outorgaram. _____

Verifiquei por consulta no portal da empresa a emissão do certificado de admissibilidade com o código de acesso n.º 5670-4560-2032, válido até 06/06/2018. _____

Arquivo, no maço de documentos deste livro: _____

a) fotocópia certificada das mencionadas atas; _____

b) o referido documento complementar. _____

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.

- 
-
- Magda Sib Viana

A Notário

-
- João Paulo Pires Lobo

Conta registada sob o nº 144  . _____

LIVRO N.º <u>279-B</u>	FOLHAS <u>58</u>
DOC N.º <u>65</u>	FOLHAS _____



[Handwritten signatures and initials]

Associação Portuguesa de AVC

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objecto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A ASPA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DO AVC, adiante designada por associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de acção

A associação tem a sua sede na Rua dos Manjerinos, 55 – Casal dos Matos – 2410-457 Leiria na união de freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, distrito de Leiria e o seu âmbito de acção abrange todo o território nacional. A associação tem o número de pessoa coletiva 510 713 327 e o número da Segurança Social 25107133279.

Artigo 3º

Âmbito de actuação territorial

1. A associação exerce a sua actividade em todo o território nacional criando para o efeito Delegações e Subdelegações.
2. As Delegações desenvolverão a sua actividade sob a orientação, controlo e vigilância da Direcção e a sua actividade será regulada no Regulamento Interno.
3. As Sub-delegações desenvolverão a sua actividade sob a direcção, orientação e ordens das respectivas Delegações, através de um coordenador nomeado pela direcção.

Artigo 4º

Princípios regentes

A associação orienta a sua acção de acordo com os seguintes princípios:

- a) Independência em relação a organizações políticas e religiosas;
- b) Igualdade e equidade, independentemente do sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;
- c) Responsabilidade social;
- d) Transparência de procedimentos;



Associação Portuguesa de AVC

- e) Liberdade de expressão;
- f) Confidencialidade;
- g) Democracia;
- h) Interdisciplinaridade e colaboração como *modus operandi* na construção conjunta de uma estrutura que serve, em primeiro lugar, o utente e a comunidade;
- i) Sustentabilidade da acção;
- j) Inovação social na intervenção;
- k) Eficácia e qualidade, através do esforço pela qualificação e formação dos técnicos e a validação empírica e/ou apoio científico das intervenções realizadas;
- l) Acessibilidade facilitada para utentes em situação vulnerável.

Artigo 5º Objectivos

A associação tem como objetivos principais:

- a) A prevenção do acidente vascular cerebral (AVC)
- b) Apoio às vítimas de AVC

Artigo 6º Actividades

Para a realização dos seus objectivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

1. Na prevenção do AVC:

- a) Realização de rastreios dos fatores de risco cardiovasculares;
- b) Acompanhamento de indivíduos em risco de contrair acidente vascular cerebral;
- c) Desenvolver ações de formação sobre estilos de vida saudável;
- d) Realizar programas de educação para a saúde;
- e) Promover ações de formação na área do reconhecimento precoce dos sinais clínicos do AVC de modo a permitir que, o doente com essa suspeita, possa recorrer, o mais rapidamente possível, aos hospitais com capacidade para tratar o AVC;
- f) Orientar o público em geral e certos grupos profissionais, em particular, sobre o modo de atuação perante a suspeita de AVC;
- g) Realizar investigação clínica e social, designadamente, em todas as vertentes do AVC;
- h) Formação escolar / Estilos de vida saudável;
- i) Formação de culinária / Alimentação saudável;
- j) Formação sobre o AVC para Bombeiros;
- k) Formação sobre o AVC para Cuidadores;
- l) Palestras / Esclarecimentos sobre a prevenção do AVC.



Associação Portuguesa de AVC

2. No apoio às vítimas de AVC:

- a) Acompanhamento domiciliário multidisciplinar às vítimas de AVC;
- b) Apoio a sobreviventes de AVC, proporcionando-lhes ajuda técnica, psicológica, material ou financeira, no respeito integral do princípio de não interferência com outros cuidados prestados, quer pelo setor público, quer pelo setor privado;

Artigo 7º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Artigo 8º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 9º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 10º

Categorias

Haverá três categorias de associados:

1. **Associados Efectivos** - São as pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota ou à prestação de serviços nos montantes ou termos fixados pela assembleia-geral.



Associação Portuguesa de AVC

2. **Associados Fundadores** – são as pessoas, singulares ou colectivas que desenvolveram o projecto original da ASPA, financiaram o seu início e que se constituíram em sede legal, sendo isentos do pagamento de quotas.
3. **Associados Honorários** – são as pessoas, singulares ou colectivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 11º

Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal directo e legítimo;
2. São direitos dos sócios fundadores e honorários para além dos referidos no número anterior:
 - a) Tomar todas as acções legais e necessárias para proteger a missão fundamental da associação, particularmente no que concerne aos princípios e objectivos constantes do artigo 4º dos presentes estatutos e do regulamento interno;
 - b) Vetar a alteração dos estatutos, a dissolução, cisão ou fusão da associação.
§ Os sócios fundadores e honorários têm direito a um único voto na assembleia-geral que exprimirá a vontade da sua maioria simples;
3. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas ou prestar os serviços que lhes forem solicitados;
 - b) Comparecer nas reuniões da assembleia-geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo e dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

Artigo 12º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Demissão;



Associação Portuguesa de AVC

2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação;
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da direcção;
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da direcção;
5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado;
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.

Artigo 13º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 14º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 15º

Perda de qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 16º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da associação: a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.



Associação Portuguesa de AVC

Artigo 17º

Composição dos órgãos

1. A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não poder ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 18º

Incompatibilidades

1. Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia-geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia-geral.

Artigo 19º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros de corpos gerentes que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
3. Os titulares dos membros da direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação ou de participadas desta.

Artigo 20º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia-geral ou do seu substituto e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia-geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.



Associação Portuguesa de AVC

Artigo 21º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são os definidos nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados da responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na data da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 22º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

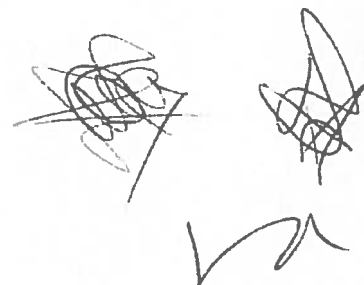
SECÇÃO II

Da Assembleia-geral

Artigo 23º

Constituição

1. A assembleia-geral, regularmente constituída, é o órgão soberano e representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia-geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião



Associação Portuguesa de AVC

Artigo 24º

Competências

Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa da acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar, com o voto dos sócios fundadores e honorários, sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações

Artigo 25º

Convocação e publicitação

1. A assembleia-geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede, nas instalações e estabelecimentos da associação;
 - b) Efectuada, através de correio electrónico, para o endereço electrónico fornecido pelo associado;
3. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 26º

Funcionamento

1. A assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.



Associação Portuguesa de AVC

Artigo 27º Deliberações

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada mais o voto favorável dos sócios fundadores e honorários, na aprovação das matérias constantes das alíneas e) e g) do artigo 24º dos estatutos.
3. É exigida maioria qualificada na aprovação das matérias constantes da alínea f) do artigo 24º dos estatutos.
4. No caso da alínea e) do artigo 24º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 28º Votações

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos. Um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta ou email, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral e entregue à data da respectiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado

Artigo 29º Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia-geral reunirá obrigatoriamente:
 - a) Até final de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - b) Até final do mês de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de acção, do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
 - c) No final da cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
2. A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.



Associação Portuguesa de AVC

SECÇÃO III Da Direcção

Artigo 30º Constituição

A direcção é constituída por sete membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo 31º Competências

Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a afectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 32º Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 33º Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 34º Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à direcção e à mesa da assembleia-geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:



Associação Portuguesa de AVC

- a) Fiscalizar a direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar o parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direcção e/ou a mesa da assembleia-geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, quando, para tal, forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV **Regime Financeiro**

Artigo 35º **Património**

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados pelos sócios honorários, entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 36º **Receitas**

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas os subscrições;

Artigo 37º **Quotas, serviços ou donativos**

- 1. Os associados pagam um quota mensal de valor fixado pela direcção e ratificado em assembleia-geral.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direcção, propor à assembleia-geral a aprovação dos mesmos.



Associação Portuguesa de AVC

CAPÍTULO V Disposições diversas

Artigo 38º Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 39º Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação em vigor.

Magda Silva Vencim

A notário
Sócio da Associação Portuguesa de AVC



Exmo. Senhor
Diretor da ASPA - Associação
Portuguesa de AVC
Rua dos Mangerinos, n.º 55

2410-457 Leiria

V/Ref.

V/Com

N/Ref. **DAJI** – Proc. N.º 876/2018

ASSUNTO: **IPSS/REGISTO**

Considerando o disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, informo V. Ex.ª que foi efetuado o registo definitivo dos estatutos dessa instituição, conforme declaração anexa, remetida nesta data, para publicação no Portal da Justiça (<https://publicacoes.mj.pt>).

Deverá aguardar a comunicação do Centro Distrital de Leiria do Instituto de Segurança Social, I.P., que lhe prestará esclarecimentos complementares sobre o registo efetuado.

Informo ainda V. Ex.ª que, logo que publicada no Portal da Justiça, o respetivo registo será divulgado na página Internet da Segurança Social, Apoios Sociais e Programas, Registo de Instituições Particulares de Solidariedade Social, Licenças e Atos.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços

(Ana Maria Luís Salgado)

Anexo: 1 Declaração
MF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do
Rato, 1

1269-144 LISBOA

Tel. 215 952
990

VoIP 32190 Fax 215 952 992

[dgss@seg-
social.pt](mailto:dgss@seg-social.pt)

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e de acordo com o Regulamento do Registo aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, e aplicável por força da Portaria n.º 466/86 de 25 de agosto, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 4/18, a fls. 198 e 198 Verso do Livro n.º 2 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efetuado em 12/04/2018 nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – ASPA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE AVC

NIF – 510 713 327

Sede – Rua dos Manjerinos n.º 55 – Casal dos Matos - Leiria

Fins – A prevenção do acidente vascular cerebral (AVC); Apoio às vítimas de AVC.

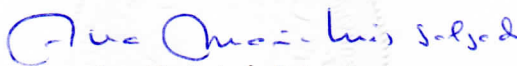
Admissão de sócios – Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.

Exclusão de sócios – Perdem a qualidade de associado: os que pedirem a sua exoneração; os que deixaram de pagar as suas quotas durante seis meses; os que forem demitidos nos termos do presente diploma

19 OUT. 2018

Direção-Geral da Segurança Social, em

Pelo Diretor-Geral



Ana Maria Luís Salgado
(Diretora de Serviços)

MF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Portal da Justiça

A Justiça ao serviço
do cidadão e das



[Página Inicial](#) | [Pesquisar](#) | [Pedido de Publicação](#) | [Legislação](#) | [English Version](#)



Publicação On-Line de Acto Societário e de Pesquisa de Publicação outras entidades

NIF/NIPC (Critério Preferencial)

Entidade

Distrito

Concelho

Pesquisar Publicações entre e (Clique na imagem para mostrar o calendário)

Tipo de Publicação

- ☒ Todos os actos
- ☐ Publicação de Actos de Registo
- ☐ Outras Publicações (Avisos/Convocatórias/Deliberações/Anúncios)
- ☐ Associações e Fundações (Constituição/Alteração/Dissolução)
- ☐ Associações e Fundações de Solidariedade Social e Associações Mutualistas (publicações anteriores a Julho de 2010 são pesquisáveis no Diário da República)
- ☐ Associações de Pais (publicações anteriores a Julho de 2010 são pesquisáveis em "Associações e Fundações")

Validação

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Pesquisar

Limpar

Data	NIF/NIPC	Entidade	Concelho	Acto/Facto	
2018-10-19	510713327	ASPA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE AVC	Leiria	Constituição de Associação	Conteúdo Documento
2018-03-15	510713327	ASPA - Associação Portuguesa de AVC	Leiria	Alteração de Estatutos de Associação	Conteúdo Documento
2016-01-28	510713327	ASPA - Associação Portuguesa de AVC	Leiria	Alteração de Estatutos de Associação	Conteúdo Documento
2013-07-04	510713327	ASPA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE AVC	Leiria	Constituição de Associação	Conteúdo Documento

Resultado da pesquisa (1-4 de 4)

Desenvolvimento: **IGFEJ**

Help Desk - Correio eletrónico: rnp-publicacoes@dgrn.mj.pt

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico: rnp-certidaopermanente@dgrn.mj.pt